



**Projeto de lei 010-2023**

Autoria vereador Nego.

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE PASSE LIVRE  
NO TRANSPORTE COLETIVO MUNICIPAL PARA  
PRESIDENTES DE ASSOCIAÇÕES DE MORADORES,  
PRESIDENTES DE NÚCLEO RURAIS E  
PRESIDENTES DE CLASSE TRABALHADORA, DO  
MUNICÍPIO DE PALMAS-TOCANTINS.**

**Art. 1º** Fica, através da presente Lei, concedido o passe livre no Transporte Coletivo Urbano, aos Presidentes de Associações de Moradores de Bairro, Presidentes de Núcleo Rurais e Presidentes de Classe Trabalhadora, do Município de Palmas - Tocantins, que estiver em efetivo exercício do mandato e tenha declaração municipal de utilidade publica.

**Art. 2º** São considerados Presidentes de Associações de Moradores, a pessoa eleita, conforme determinado em estatuto social da Associação, para representar seu bairro nas reivindicações perante o Poder Público e, prestar serviços a comunidade, sem remuneração, além de zelar pela conservação do patrimônio público instalado em seu bairro

Parágrafo único: Os vice-presidentes de bairro só terão direito ao benefício concedido por esta Lei, quando cessar o exercício do mandato do presidente, e seus efeitos, cabendo à ele as funções do mesmo, ainda, que de forma interina.

**Art. 3º** Para se ter direito ao benefício, o requerente deverá se apresentar na Secretaria Municipal de Trânsito, munido de documentação que comprove o exercício do mandato de Presidente, qual seja, a Ata de Eleição e posse registrada em cartório e cartão do CNPJ em seu nome.

**Art.4º** O passe livre será confeccionado gratuitamente pelo órgão responsável pelo transporte público municipal.

**Art. 5º** O passe livre só terá validade durante o período do mandato de cada presidente, sendo cancelado automaticamente após o término da gestão.

*RECEBEMOS  
Em 21/06/23  
Polycarne*

Quadra 104 Norte Avenida LO 02 Conjunto 01 Lote 08 A 6º andar  
Plano Diretor Norte, Palmas/TO CEP 77006-022  
— email: [nego@palmas.to.leg.br](mailto:nego@palmas.to.leg.br)



Parágrafo único: Em caso de afastamento ou destituição do Presidente, a Associação deverá notificar o órgão competente para a imediata suspensão do benefício.

**Art. 6º** O passe livre só terá validade de segunda a sábado, ficando vedado o uso do mesmo aos domingos e feriados.

Justifica-se este projeto por entender que os presidentes de associações são legítimos representantes do povo em cada localidade ou área de atuação, são parceiros da administração pública municipal uma vez que fazem os levantamentos de demandas de seu bairro ou região conversando com a comunidade e conhecendo in loco cada situação, sendo eles esse elo de ligação entre a comunidade e poder público municipal legislativo e executivo.

Nessa luta diário por melhorias em suas comunidades o presidente de associação se locomove percorrendo várias localidades da cidade este projeto visa contribuir com estas despesas de deslocamento facilitando assim o trabalho destes representantes comunitários em nosso município.

Sala Das Sessões Da Câmara Municipal De Palmas, Estado Do Tocantins, Aos 15 Dias Do Mês De Junho De 2023

Clayzer M. Duarte

Vereador Nego